



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
CNPJ: 01.616.269/0001-60

LEI MUNICIPAL Nº 288/2018.

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DA LEI Nº 019/97 QUE DISPÕE SOBRE A MEIA ENTRADA E A CARTEIRA ESTUDANTIL DA UMES, PARA O MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

IVANILDO PAIVA BARBOSA PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterado o § 5º do art. 2º da Lei Municipal nº 019/97, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º - (...)

§ 5º - Somente terá direito a utilizar-se do passe escolar ou meia passagem em transporte alternativo que não dispõe de passe próprio aquele estudante que estiver portando sua carteira de identidade estudantil da UMES e não haverá obrigatoriedade do aluno estar devidamente fardado.

Art.2º - Fica alterado o art. 3º da Lei Municipal nº 019/97, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º. O não cumprimento desta lei por casas de shows, empresas de transportes coletivos e alternativos, cinemas e demais entretenimento levará as mesmas a pena de multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) URF's, (Unidade Referencia Fiscal do Município), na primeira vez. R\$ 400,00 (quatrocentos reais) URF's na segunda vez, e a cassação do alvará de funcionamento na terceira vez. As multas serão revestidas em favor da UMES e deverão ser usadas nos projetos culturais, junto a categoria estudantil.

Art. 3º - Acrescenta § 3º ao art. 3º da Lei Municipal nº 019/97, com a seguinte redação:

§ 3º - A Secretaria Municipal de Educação é obrigada anualmente fornecer a relação de alunos regularmente matriculados para a UMES.

Art. 4º - Fica alterado o art. 4º da Lei Municipal nº 019/97, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º - Fica o Presidente da UMES, responsável pela emissão das carteiras estudantis e o valor da mesma, não ultrapassara 2% (dois por cento) do salário mínimo vigente.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
CNPJ: 01.616.269/0001-60

Art. 5º. – Acrescenta § 3º ao art. 4º da Lei Municipal nº 019/97, com a seguinte redação:

Art. 4º (...)

§ 3º - O Presidente da UMES e sua equipe deverão ter acesso livre nas unidades de ensino do Município, durante o horário de expediente e só poderá adentrar nas salas de aula mediante autorização do professor de ensino.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS, Estado do Maranhão,
aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de 2018.


IVANILDO FAIVA BARBOSA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS